

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Quinta-feira, 14 de Março de 2024

Ano: 2024 / Edição: Nº 288

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- LEI Nº 1.166/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL — COMSEA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal

e

a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional sustentável, no âmbito do Município de Nova Floresta.

Art. 2. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, constituído em parceria com o Governo Municipal e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. Cabe ao COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação de políticas na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4. O COMSEA tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

- propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável a serem implementadas pelo Governo, no âmbito do Município de NOVA FLORESTA;
- incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;
- realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

- d) propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, em consonância com a legislação estadual e federal ;
- e) promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união dos esforços;
- f) **criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;**
- g) organizar e implementar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de NOVA FLORESTA de acordo as diretrizes e normas emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- h) zelar pelo cumprimento das normas legais constitucionais referentes a segurança alimentar e nutricional, em consonância com as normativas, resoluções e demais atos aprovados pelo Conselhos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- i) realizar estudos, fóruns e debates que possam fundamentar as propostas populares ligadas a segurança alimentar e nutricional e ao combate à fome e a miséria, a nível municipal, respeitadas as normativas e diretrizes das políticas de segurança alimentar e nutricional emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar Nutricional;
- j) **coordenar e difundir o conhecimento das diversas variedades de alimentos, com o objetivo de construir hábitos alimentares saudáveis, estendendo suas ações às famílias e às comunidades mais carentes, nas quais se encontram inseridos os usuários da assistência social;**
- I. **auxiliar o gestor local da assistência social no controle do Programa Bolsa Família — PBF, inclusive na divulgação e difusão desse direito da população carente, e no cumprimento das exigências e/ou pendências documentais e comprobatórias de direitos relativos aos usuários;**
- II. zelar pelo respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito e benefícios e serviços de qualidade, bem como à igualdade de direitos no acesso ao atendimento, obedecidos os critérios para sua concessão, vedando-se qualquer comprovação vexatória de suas necessidades;
- III. estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).
- IV. elaborar seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - **Quando implantadas, as Câmaras Temáticas poderá convidar representantes da sociedade civil, de órgãos ou entidades públicos e privados, e profissionais e técnicos de notório saber afeitos**

aos temas em estudo, para auxiliá-las na elaboração e preparação de propostas técnicas e específicas a serem levadas à discussão e aprovação da plenária do COMSEA.

Art. 5. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA será composto por 12 (doze) membros titulares, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, conforme especificado abaixo:

I — Representantes Governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura do Município;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - representantes da Sociedade Civil:

§ 1º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida por meio de consulta pública ou outro meio que garanta a participação dos movimentos urbano e rural, movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 2º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição e educação .

Art. 6º -

A cada membro titular do COMSEA, corresponderá um respectivo suplente, indicado nas formas previstas nesta Lei, que substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 1º O mandato de seus representantes será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da nomeação, vedada a remuneração de seus membros.

§ 2º. Os representantes do Poder Executivo, titulares e suplentes, são de livre indicação do Prefeito Municipal, após ouvido as respectivas Secretarias

detentoras de representatividade, conforme disposto nesta Lei.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, são de livre indicação das entidades detentoras da representatividade, conforme definido nesta Lei.

§ 4º. A representatividade da Secretaria Municipal de Saúde deverá incluir, em caráter obrigatório, como titular ou suplente, um(a) Agente Comunitário de Saúde no efeito exercício de suas funções.

§ 5º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

Art. 7º. O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução

Art. 8º. O exercício efetivo de membro do COMSEA, titulares e suplentes, não será remunerado em nenhuma hipótese, mas constituirá serviço público de relevância.

Art.9º. O COMSEA, administrativamente, deverá constituir sua Diretoria Executiva, composta de Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos entre seus pares, após empossados, com mandato de 1 (um) ano, obedecida a paridade legal.

§ 1º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 2º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 4º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Art.10. O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, conforme calendário previamente definido e amplamente divulgado, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou no mínimo por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 11. Os membros integrante do COMSEA, titulares e suplentes, governamentais e não governamentais, poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido ou a requerimento da Diretoria Executiva, por omissão e faltas consecutivas ou alternadas, conforme definido no Regimento Interno, cabendo à entidade detentora da representatividade a indicação de seu substituto.

Art. 12. As reuniões do COMSEA serão públicas e precedidas de

ampla divulgação, salvo exigência legais de sigilo, podendo, assim, participar convidados ou observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, e seus atos deverão ser aprovados por maioria simples de seus membros, em primeira convocação ou pela maioria dos presentes, quando em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após esgotado o prazo da primeira convocação.

Art. 13 - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Nova Floresta, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Floresta-PB, em 14 de Março de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional